LEI N° 1.247/2001 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterado o **artigo 14° da Lei 1.245/2001**, que passará a vigorar com a seguinte redação: " As contribuições providenciarias de que tratam os incisos I e II do artigo 13° da Lei 1.245/2001, serão de 14,39% de participação do Município de Crixás e 8,5% de participação do segurado, respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2001 e revogando o **art. 14°** da Lei 1.245/2001 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004.
"CRIXÁS DE TODOS NÓS".